

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAZENDA-ESCOLA 001/2019

Assunto: **Dispõe sobre a realização de atividades na Fazenda-Escola**

Considerando a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TC-PR) na Fazenda-Escola (FAZESC), resultando da necessidade de contabilização da entrega dos produtos em Cooperativas, Controle das áreas agrícolas, Produtos gerados, Uso de Instalações e Bens semoventes;

Considerando a elevada participação de docentes, estagiários e pós-graduandos nas dependências da FAZESC;

Considerando o grau de demanda de insumos e recursos humanos para atendimento das atividades da FAZESC;

Considerando que existem atividades como projetos, experimentos e testes conduzidos na FAZESC que têm recursos financeiros próprios aprovados para custeio parcial ou total;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura DAS nº 18 de 2007, que estabelece a obrigatoriedade do pleno conhecimento dos projetos de ensino ou pesquisa de caráter agrícola conduzidos na Universidade Estadual de Londrina/Fazenda-Escola;

Considerando o decreto da Presidência da República nº 6899/2009, Art. 37, §§ 1º e Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) nº 11/2013 e nº16/2014, que normatizam o credenciamento da Universidade Estadual de Londrina para as atividades com animais em ensino ou pesquisa;

Considerando a necessidade de normalização de uso e racionalização de recursos humanos e materiais na FAZESC;

Considerado a aprovação pelo conselho deliberativo da FAZESC em 24 de março de 2008, da obrigatoriedade de registro prévio de projetos, experimentos, testes e aulas práticas que demandam recursos humanos e materiais da FAZESC;

O Diretor da Fazenda-Escola da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

- I - Todo projeto, experimento, teste ou aula prática deverá ser previamente comunicado pelo respectivo orientador responsável junto a FAZESC, mediante preenchimento do "Formulário para requisição de uso da FAZESC" e encaminhado aos respectivos Chefes de Divisão de Produção Animal ou Produção Vegetal para conhecimento e parecer, bem como anuência pela direção da FAZESC quanto à exeqüibilidade das atividades.
- II - Todo projeto, experimento, teste ou aula prática que demandarem recursos humanos ou materiais e forem realizados nas dependências da FAZESC, deverão ser obrigatoriamente notificados e aprovados pelo Chefe de Divisão respectivo e pelo Diretor da FAZESC.

- III – Projeto, experimento, teste ou aula prática com previsão de recursos financeiros provenientes de empresas privadas deverão ser executados mediante convênio obedecendo ao disposto na Lei 15.608/2007.
- IV – Área e ou instalação da FAZESC que destinado a atender determinada disciplina e ou área de conhecimento não poderá ser repassada e ou emprestada para terceiros sem a autorização da direção da FAZESC;
- V – A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução de Serviço Fazenda-Escola nº 001/2008 e as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina/Fazenda-Escola, 09 de agosto de 2019.



Ms. José Leonardo Bruno
Diretor da Fazenda-Escola